



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	SRAP-2025-02
Data de publicação	02/12/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela SRAP a:	18/12/2025

1. Designação do aviso

Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores, cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa, na Região Autónoma da Madeira.

2. Finalidades e objetivos

Criar um regime de compensação financeira destinado aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores com licença válida para apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira (RAM), em virtude da suspensão temporária desta atividade durante o ano de 2025, medida imposta por razões de conservação dos recursos marinhos e recuperação das populações de *Patella aspera* e *Patella ordinária*.

3. Entidades/Beneficiários que se podem candidatar

Armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, com licença para apanha da lapa, afetados pela paragem forçada da atividade, entre os dias 1 de maio de 2025 e 31 de outubro de 2025 e que procedam à submissão da sua candidatura nos termos definidos no presente Regulamento.

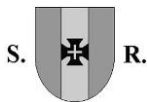
4. Candidaturas

- I. Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura por embarcação.
- II. Podem candidatar-se à presente compensação financeira, todos os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, com licença válida para apanha da lapa, nos termos definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 377/2024, de 4 de setembro, como beneficiários e respetiva tripulação como destinatários, que procedam à apresentação de formulário de candidatura, nos termos definidos na Resolução n.º 944/2025 de novembro de 2025.
- III. Podem beneficiar da presente compensação financeira os armadores de pesca profissional cujas candidaturas reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



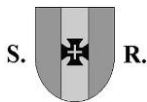
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

- a) Demonstrem que os apanhadores abrangidos pelo pedido de apoio estão inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, à data do início de período de paragem, exceto nos casos que a não inscrição se deva à baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas e desde que se demonstre comprovada a anterior inscrição no rol;
- b) Sejam proprietários de embarcações de pesca, com licença válida para apanha da lapa e registados na frota da RAM, sem atividade de pesca no ano de 2025;
- c) Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 56 dias de atividade, nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Resolução n.º 944/2025 de novembro de 2025.
- d) Não sejam devedores, a qualquer título, de valores à Direção Regional de Pescas (DRP);
- d) Tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- e) Tenham domicílio fiscal na RAM.

5. Modo de apresentação das candidaturas e respetiva documentação

- I. As candidaturas são apresentadas online, no prazo de 4 dias úteis contados da publicação do aviso do Secretário Regional da Agricultura e Pescas (SRAP), publicitado na página eletrónica da Secretaria Regional (www.madeira.gov.pt/srap), através da submissão de formulário de candidatura na plataforma “SIMplifica”, disponível em simplifica.madeira.gov.pt, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão do Cidadão (armador Pessoa Singular) ou Certidão permanente (armador Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes da empresa;
 - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como dos representantes da empresa;
 - c) Cópia do rol de tripulação;
 - d) Declaração da Capitania com os embarques e desembarques da tripulação nos anos de 2023 e 2024;
 - e) Declaração da Segurança Social que comprove a situação regularizada;
 - f) Declaração da Autoridade Tributária que comprove a situação regularizada;
 - g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
 - h) RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) atualizado quando aplicável ou empresa;
- II. Concluída a submissão da candidatura é gerado um comprovativo automático da receção da mesma, que será entregue ao candidato via email.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- III. O candidato pode desistir da candidatura a todo o tempo e sem motivo justificativo, mediante submissão da respetiva desistência na plataforma “SIMplifica”, até o prazo estipulado para o fim da entrega das candidaturas.
- IV. A aceitação da desistência é automática, mediante o envio de email de confirmação gerado e enviado pela plataforma “SIMplifica”.
- V. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o candidato consente que as notificações lhe sejam dirigidas, ou à sua representada, mediante correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada pelo portal “SIMplifica”.
- VI. Em caso de impossibilidade de o candidato proceder à submissão da candidatura no portal “SIMplifica”, é disponibilizado pelos serviços da DRP, sita à Rua Virgílio Teixeira, Edifício da Lota do Funchal, 9064-562 Funchal, entre as 9h00/12h30 e as 14h00/17h30, apoio técnico e informático para a respetiva submissão.

6. Esclarecimentos sobre as candidaturas

- I. Após a receção das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o beneficiário responder no prazo máximo de 3 dias, findo o qual, na ausência de resposta, o processo é arquivado.

7. Processo de análise, seleção e decisão

- I. O Diretor Regional de Pescas nomeia um responsável pela direção do procedimento de candidaturas que procede à verificação da conformidade destas, através da aplicação dos critérios de elegibilidade constantes nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, até o termo do prazo de entrega das candidaturas.
- II. São excluídas liminarmente, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, prejudicando o “ano em causa”, as candidaturas que:
- a) Sejam apresentadas extemporaneamente;
 - b) Apresentem irregularidades ou incumprimento de requisitos;
 - c) Cujo candidato não possua licença válida para o exercício da pesca comercial para apanha da lapa;
 - d) Cujo candidato não seja proprietário de embarcação;
 - e) Cujo candidato tenha obtido rendimentos por descargas em lota, no período a que se refere o número 2 do presente aviso.
- III. A decisão de atribuição da compensação financeira cabe ao Diretor Regional de Pescas, após a análise e elegibilidade da candidatura, mediante proposta apresentada pelo responsável pela direção do procedimento de candidatura.



IV. Da decisão referida no número anterior, cabe recurso para o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, nos prazos estabelecidos no CPA.

V. Todas as notificações realizadas, designadamente, decisões finais da candidatura são comunicadas obrigatoriamente para o correio eletrónico do candidato, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Resolução n.º 944/2025 de novembro de 2025.

8. Calendário de candidaturas

Abertura	02/12/2025
Fecho	05/12/2025
Análise	3 dias após receção candidatura
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	15 dias após a apresentação da candidatura

9. Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

No site da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas: (www.madeira.gov.pt/srap)

10. Condições de atribuição de financiamento da operação

O apoio a atribuir consiste numa compensação financeira e outra salarial, correspondente a um período de paragem de 180 dias consecutivos, entre 01/05/2025 e 31/10/2025, apurada nos seguintes termos:

I. A compensação financeira é calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca do navio, no ano civil anterior ao do início da paragem, multiplicado por um coeficiente C igual a 0,33, mantendo-se os coeficientes tal como definidos no Programa MAR2030 para cada uma das artes, neste caso para as artes de Polivalente Móvel (PMP):

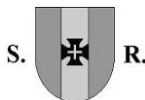
➤ $\text{Compensação ao armador} = C \times \text{Volume de Vendas (ano civil n-1)} / 365 \times 180$

C = representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos variáveis).

II. A compensação salarial ao pescador é calculada com base na retribuição mínima diária multiplicada pelo período de 180 dias:

➤ $\text{Retribuição mínima mensal garantida (*)} / 30 \times 180 = 2.745,00 \text{ €}$:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

(*) De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, de 23 de dezembro, que aprova o valor de 915,00 € de retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

11. Formas de pagamento

I. O pagamento do apoio ao armador da embarcação imobilizada, é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária, nos seguintes termos:

- a) Um primeiro pagamento, correspondente a 75% da compensação financeira, acrescida da compensação salarial até ao limite de 95% do apoio público;
- b) O saldo final da operação, após a apresentação pelo armador, do documento comprovativo do pagamento aos apanhadores, das respetivas compensações salariais, até 10 dias após o primeiro pagamento.

II. O pagamento da compensação salarial é feito pelo armador aos apanhadores, através de:

- a) Transferência bancária;
- b) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, depositado na respetiva conta bancária;
- c) Cheque não endossável emitido em nome do pescador, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.

12. Formalização do contrato

A concessão do presente apoio é formalizada por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

13. Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira - RAM

20. Período de candidaturas

De 02/12/2025 a 05/12/2025

21. Dotação Orçamento Regional indicativa disponível

148.015,00 € (cento e quarenta e oito mil e quinze euros)

22. Entidade gestora do apoio



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Direção Regional de Pescas, enquanto serviço executivo que integra a administração direta da RAM, no âmbito da Secretaria Regional que tutela o setor das pescas, Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

23. Contactos para mais informações e esclarecimentos

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Uma

**Duração
das operações**

180 dias

(paragem de 01/05/2025 a
31/10/2025)



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299